



Aprovo.

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma digital
por RUI MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2022.02.09 19:33:45
Z

O Secretário – Geral Adjunto do Ministério
da Defesa Nacional

Rui Alves Francisco

PROCEDIMENTO N.º 22/AP-UMC/2022

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE 60 000 EXEMPLARES DE
“INSÍGNIA DO ANTIGO COMBATENTE” COM ESTOJO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I.....	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 2. ^a Objeto do Procedimento	4
Cláusula 3. ^a Local e Ato de entrega de bens.....	4
Cláusula 4. ^a Prazos de Entrega	4
SECÇÃO II	5
Obrigações Contratuais	5
Subsecção I	5
Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Prazo de vigência.....	5
Cláusula 6. ^a Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 7. ^a Inspeção e Testes	5
Cláusula 8. ^a Defeitos	6
Cláusula 9. ^a Sigilo	6
Cláusula 10. ^a Confidencialidade	6
Cláusula 11. ^a Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 12. ^a Conflito de interesses e imparcialidade.....	7
Cláusula 13. ^a Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco.....	8
Subsecção II	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 14. ^a Consulta Preliminar ao mercado.....	8
Cláusula 15. ^a Preço base	9
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 17. ^a Revisão de Preços	10
SECÇÃO III	10
Penalidades contratuais e resolução do contrato	10
Cláusula 18. ^a Penalidades.....	10
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual	11
Cláusula 20. ^a Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 21. ^a Resolução do contrato.....	12
SECÇÃO IV	13

Resolução de litígios	13
Cláusula 22. ^a Foro competente	13
SECÇÃO V	13
Disposições finais.....	13
Cláusula 23. ^a Configuração da execução do contrato.....	13
Cláusula 24. ^a Prevalência	14
Cláusula 25. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento	14
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável.....	15
Cláusula 28. ^a Boa-fé	15
Cláusula 29. ^a Especificações Técnicas.....	16
ANEXO I.....	23

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt

Cláusula 2.^a Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de *Aquisição de 60 000 exemplares de “Insígnia Nacional do Antigo Combatente” com estojo.*

Cláusula 3.^a Local e Ato de entrega de bens

1. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento será realizado nas instalações da Secretaria - Geral do Ministério da Defesa Nacional, Av. Ilha da Madeira, 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa.
2. A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional reserva-se o direito de alterar o local de entrega dos bens, dentro da zona de Lisboa, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 4.^a Prazos de Entrega

Os bens adquiridos no âmbito do presente procedimento, devem ser entregues até 100 dias a contar da data da assinatura do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a Prazo de vigência

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, sem prejuízo das regras inerentes à garantia geral dos bens.

Cláusula 6.^a Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, entregando os bens de forma adequada à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito do objeto do contrato que exista no momento da aceitação.
3. Todas as despesas e custos com o envio dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª Defeitos

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, relativamente ao objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

Cláusula 9.ª Sigilo

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

Cláusula 10.ª Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da

parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição de bens.

Cláusula 11.^a Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

Cláusula 12.^a Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 13.^a Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas ou patentes registadas.
2. O adjudicatário será responsável e responderá, até à data da receção definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 15.^a, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 15.ª Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de **72 000,00 €** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 16.ª Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, após a entrega, verificação e aceitação dos bens.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
7. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá o adjudicatário entregar a fatura acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.

Cláusula 17.^a Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 18.^a Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento das seguintes sanções, nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) Sem prejuízo da obrigação de substituir os bens não entregues em conformidade pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos, bem como nos atributos da proposta, nomeadamente no que concerne ao peso e à espessura das peças, a que se vincula o adjudicatário, no prazo máximo igual ao apresentado na respetiva proposta, é ainda aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adjudicante ao adjudicatário no valor 5% sobre o valor total da encomenda.
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens a que se vincula o adjudicatário na proposta, bem como do prazo previsto na alínea anterior:
 - ii) É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - iii) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - iv) É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso em diante;
 - v) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
2. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

3. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 21.^a Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação,

independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO V

Disposições finais

Cláusula 23.^a Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisões ou alterações ao contrato;
- b) Levantamento do sigilo;

- c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
- d) Aplicação de penalidades;
- e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
- f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
- g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 24.^a Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) O estabelecido no próprio título contratual.

Cláusula 25.^a Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente

- contrariado, o Convite, o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
- a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
 - b) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 26.ª Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.^a Especificações Técnicas

A insígnia nacional do Antigo Combatente, cujo modelo e legenda foram aprovados pela Portaria n.º 3/2021 de 16 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 1, 1.ª série de 04 de janeiro, símbolo identitário da situação de antigo combatente das Forças Armadas Portuguesas, será constituída por Insígnia e Estojo (caixa), de acordo com as especificações que se seguem¹:

1. Insígnia

A insígnia (figura 1) será em liga de metal com banhos químicos de prata fosco. A peça deve ter de espessura como mínimo 1 (um) milímetro (mm) e como máximo 1,5 mm, e de peso como mínimo 3,15 gramas (gr) e como máximo 3,7 gr. Deve possuir diversas saliências e rasuras na forma triangular superior, relevo saliente nas palavras “ANTIGO” e “COMBATENTE”, relevo saliente no traço que separa estas duas palavras e relevo também saliente na borda da área retangular que acomoda o texto.

A parte superior da insígnia, inspirada no *Monumento alusivo aos Combatentes do Ultramar*, localizado junto ao *Forte do Bom Sucesso*, na zona de Belém, em Lisboa, deve ser caracterizada por 2 (duas) zonas agregadas mais 1 (uma) zona isolada:

- i. A zona do topo, mais escura, constituída por duas formas, esquerda e direita, deve possuir toda uma área constituída por linhas salientes, equidistantes, que se prolongam por ambas as laterais da peça.
- ii. A zona inferior, também constituída por duas formas, esquerda e direita, que servem de assento ao monumento, deve possuir 4 (quatro) traços rasurados, 2 (dois) para cada forma.
- iii. Uma zona isolada de forma triangular, presente ao centro, na linha de base do monumento. Constitui parte deste e deve ser em tom idêntico às duas formas que constituem a parte inferior. Deve ainda possuir um relevo circular saliente, centrado verticalmente e junto ao topo desta forma.

As figuras 1 e 2 tentam elucidar, tanto quanto possível, o pretendido.

¹ Ver igualmente anexo I - *Ficheiro Vetorial*



Figura 1 - Simulação: a insígnia.

INSÍGNIA
DETALHES (VISTAS)

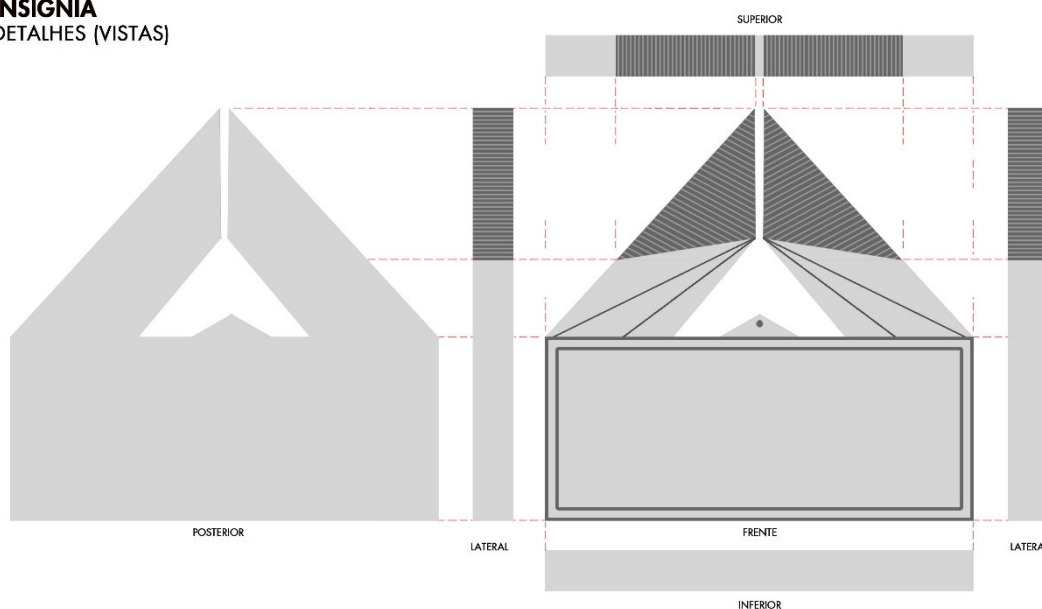


Figura 2 - Detalhes (vistas).

O contorno da área retangular destinada às inscrições textuais deve igualmente apresentar-se em relevo saliente. A largura do seu traço não deve, salvo por imposições técnicas relacionadas com sua produção, ultrapassar 0,5 mm (ver figura 3).

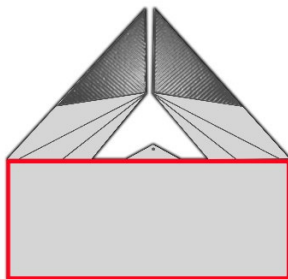


Figura 3 - Modelo: relevo saliente no contorno da área destinada ao texto.

A insígnia terá a dimensão de 20 (vinte) mm x 20 (vinte) mm conforme figura 4. Deve possuir no verso um sistema de segurança de prego com mola de orelhas:

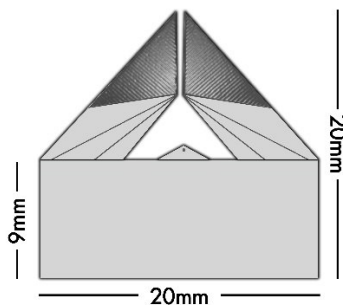


Figura 4 - Modelo e medidas da insígnia do Antigo Combatente.

Fonte tipográfica a utilizar para as inscrições:

- i. “Futura STD” para a palavra “ANTIGO”, na variante “Medium”, corpo 8pt.
Espaçamento entre caracteres: 0pt.
- ii. “Futura STD” para a palavra “COMBATENTE”, na variante “Medium”, corpo 8pt.
Espaçamento entre caracteres: 0pt.

As duas palavras devem ficar alinhadas verticalmente pelo centro (efetuar acerto minucioso, manual se necessário) com um traço divisório entre elas. Este traço deve ser de espessura semelhante ao aplicado no corpo do caractere “T” da palavra “COMBATENTE”. O traço, que serve de divisória às duas palavras, deve ocupar a totalidade da extensão das mesmas e deve ser colocado a uma distância equidistante a ambas.

A distância entre a palavra “ANTIGO” e o limite superior do retângulo que ocupa deve ser a mesma daquela que ocorre entre a palavra “COMBATENTE” e o limite inferior da

insígnia. Ver resultado expectável (figura 5). Para os devidos efeitos, serão disponibilizados os ficheiros necessários deste conjunto gráfico com a ressalva do mesmo poder ter que sofrer algum tipo de adaptabilidade para compatibilizar-se na integra com as técnicas de produção disponíveis e/ou possíveis para a peça em questão. Espera-se, também, que os serviços prestados possam incluir afinações necessárias nos ficheiros disponibilizados para produção.

Ambas as palavras e traço devem possuir tom e/ou relevo que permita inequivocamente garantir a sua correta legibilidade e perceção.



Figura 5 - Referências e espaçamentos a considerar.

2. Estojo

Peça que acompanha a insígnia. Com dimensões de 51mm x 57mm x 23mm altura (figura 6).



Figura 6 - Simulação: dimensões gerais do estojo.

Deve ser em veludo azul com estampagem a prata na tampa do seguinte: “Titular de Reconhecimento da Nação”.



Figura 7 - Simulação: tampa do estojo.

Fonte tipográfica utilizada no texto: “Futura STD”, formato “Book”, espaçamento 0pt, corpo 14,6pt para “TITULAR DE” e “DA NAÇÃO”. Corpo 13pt para “RECONHECIMENTO” mantendo as restantes especificações tipográficas. As três linhas de texto devem estar alinhadas verticalmente ao centro.

Envolvendo, superiormente e inferiormente, a palavra “RECONHECIMENTO” dever ser colocado um traço divisório, com espessura igual ao caractere “l” da palavra “TITULAR”, com distância vertical equidistante entre palavras. O comprimento de ambos os traços não deve exceder a palavra “RECONHECIMENTO”.

O traço inferior deve ser recortado, à dimensão do caractere “Ã” da palavra “NAÇÃO”, de forma a abrir espaço para acomodar o acento gramatical.

O espaçamento entre as três linhas de texto deve ser de 18pt (figura 8).

14,6pt
13pt
14,6pt
TITULAR DE
RECONHECIMENTO
DA NAÇÃO

Figura 8 - Modelo de relacionamento estrutural: “Titular de Reconhecimento da Nação”.

O conjunto acima descrito (tipografia mais traços) deve ocupar 43,8 mm da face superior do estojo e deve estar centrado horizontal e verticalmente tendo em consideração a área total da referida face (figura 9). Para os devidos efeitos, serão disponibilizados os ficheiros necessários deste conjunto gráfico com a ressalva do mesmo poder ter que sofrer algum tipo de adaptabilidade para compatibilizar-se na integra com as técnicas de produção disponíveis e/ou possíveis para a peça em questão. Espera-se, também, que os serviços prestados possam incluir afinações necessárias nos ficheiros disponibilizados para produção.



Figura 9 - Área de estampagem na tampa do estojo.

O estojo deve acomodar convenientemente a insígnia de forma semelhante à figura 10.



Figura 10 - Conjunto Insígnia e Estojo.

O estojo deve permitir um “modo de exposição” da insígnia semelhante ao simulado na figura 11.



Figura 11 - Conjunto Insígnia e Estojo: modo de exposição.

ANEXO I

[será disponibilizado o ficheiro vetorial]